



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 112 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

**Considerando** que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, atingindo o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** a redução dos repasses Federais e Estaduais, em função da atual situação financeiro-econômica do país, e a necessidade de adequação dos gastos com salários e encargos;

**Considerando** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos, observar e cumprir restritamente a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Porto Amazonas – PR.

**§ 1º.** Excetuam-se da proibição prevista no caput deste Decreto, dispensando prévia autorização do Diretor do Departamento e/ou Prefeito, as seguintes situações:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população, e;

III – de emergência/excepcionalidade na área da saúde.

**§ 2º.** Nas situações referidas no parágrafo anterior, será necessário o preenchimento de requerimento com justificativa e assinatura do Diretor de Departamento para posterior pagamento das horas extraordinárias realizadas.

**§ 3º.** A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Diretor de Departamento de lotação do servidor e/ou do Prefeito.

**Art. 2º.** Fica igualmente vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida.

**Art. 3º.** Os reflexos financeiros deste Decreto deverão observar a capacidade orçamentária e o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto N.º 002/2017.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 21 de dezembro de 2021.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal